



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CONSTRUTORA FETZ LTDA

CNPJ 76.819.283/0001-60



Período: 29/04/2021 a 18/06/04/2021.

Local: Serranópolis/GO (canteiro de obras).

Atividade econômica: Construção de edifícios (CNAE 4120-4/00).



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

I. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA (SUP. REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS - SRTb/GO)

Auditores-Fiscais do Trabalho:



Motorista



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT – PRT 18ª REGIÃO)

Procurador do Trabalho:



Agente de Segurança Institucional e Transporte:



SUP. REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM GOIÁS (SRPRF/GO-DEL05/GO-JTI)

Policiais Rodoviários Federais:





INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

II. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	140
Empregados registrados durante ação fiscal	00
Empregados Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros	00
Trabalhadores Estrangeiros Registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores Estrangeiros Resgatados	00
Trabalhadores Estrangeiros – Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado emitidas	00
Valor bruto das rescisões (em reais)	0,00
Valor líquido recebido (em reais)	0,00
Valor Dano Moral Individual	0,00
Nº de Autos de Infração lavrados	38
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Armas apreendidas	00
CTPS emitidas	00
CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) emitidas	00



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

III. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A SRT-GO havia recebido, em março de 2021, denúncia em face da empregadora CONSTRUTORA FETZ LTDA, relatando diversas irregularidades como a contratação de trabalhadores migrantes do nordeste, alojamentos em condições precárias, ausência de medidas contra a COVID-19, dentre outras infrações (denúncia no Anexo A-001).

Ainda no mês de março, nova denúncia foi enviada à SRT-GO, por meio do Ministério Público do Trabalho, oriunda da Ouvidoria de Direitos Humanos (Anexo A-002), relatando irregularidades semelhantes à primeira.

Embora essa segunda denúncia aponte irregularidades supostamente praticadas pela FETZ em Rio Verde/GO, trata-se dos mesmos empregados, uma vez que os obreiros acometidos de COVID-19 na canteiro de obras de Serranópolis/GO, eram levados para Rio Verde/GO, na sede da referida empresa.

Pela descrição dos fatos narrados nas notícias de fato, avaliamos que a situação, se confirmada, poderia caracterizar-se como sendo caso de submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, na modalidade de trabalho em condições degradantes, razão pela qual se optou seu atendimento pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM regional de Goiás.

IV. DO LOCAL INSPECIONADO E DA EMPREGADORA

Trata-se, o local inspecionado, de canteiro de obras de construção de uma nova unidade armazenadora de grãos da Cooperativa Agroindustrial dos Produtores Rurais do Sudoeste Goiano - COMIGO, localizado na rodovia GO 184, km 45, município de Serranópolis/GO (coord. geográficas: -18.259562, -51.938185).

Conforme contrato particular, sob regime de empreitada, a Construtora Fetz Ltda foi a empresa contratada para o fornecimento de materiais e mão de obra técnica qualificada para a execução de referida obra civil (Cópia do contrato no Anexo A-003).

A Construtora Fetz Ltda, trata-se de uma empresa de construção civil catarinense, de porte médio, com filiais em vários estados, inclusive Goiás (Rio Verde/GO), possuindo cerca de 500 empregados.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

- a) Razão social: CONSTRUTORA FETZ LTDA
- b) CNPJ: 76.819.283/0001-60
- c) End. sede: Rod. SC 135, km 124, Bairro Água Verde, Videira/SC, CEP 89.564-690. Telefone de Contato (049) 3566-9800, (49) 3566-9899. E-mails: [REDACTED] e [REDACTED] (procuração Anexo A-004).
- d) End. em Rio Verde/GO: Rod. BR-060, km 393, Setor Industrial, Rio Verde/GO, CEP:75.905-025. Fone 64-3620-2900.
- e) Local de prestação de serviços: unidade de recebimento de grãos da COMIGO, Rod. GO-184, km 45, zona rural, município de Serranópolis/GO (coord. geográficas: -18.259562, -51.938185), conforme contrato de prestação de serviços no Anexo A-004).

V. DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Em operação de combate ao trabalho análogo à condição de escravo, realizada pela Superintendência Regional do Trabalho em Goiás – SRT/GO (Ministério da Economia), Ministério Público do Trabalho – MPT e Polícia Rodoviária Federal - PRF, iniciada em 29/04/2021 e em curso até a presente data, em face da empregadora supra qualificada, constatou-se várias infrações à legislação trabalhista. Todavia, embora se tratasse de denúncia de suposta submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo, a situação encontrada não se caracterizou com tal.

Trata-se, a empregadora fiscalizada, de empresa de construção civil contratada para edificar uma unidade de recebimento e armazenamento de grãos da COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO – COMIGO, CNPJ 02.077.618/0057-30.

Durante a ação fiscal foram inspecionadas a obra, os alojamentos localizados no interior do canteiro de obras (com cerca de 140 empregados), bem como três empresas prestadoras de serviços.

Como já informado, embora tenham sido constatadas várias irregularidades, tanto em relação à FETZ quanto às prestadoras de serviços, a situação não chegou a configurar como sendo trabalho em condições degradantes (condições análogas às de escravo).



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

VI. DAS INFRAÇÕES CONSTATADAS

Conforme já salientado, durante as inspeções, bem como pela análise de documentos, constatamos várias infrações à legislação de proteção ao trabalho, merecendo destaque:

1) Do aliciamento de trabalhadores: durante a operação, apurou-se que a empresa atua na prestação de serviços de construção civil, valendo-se da contratação irregular de trabalhadores do nordeste do país, sem cumprir as formalidades legais para tanto, previstas na Instrução Normativa SIT/MTE n. 90/2011, a qual prevê a obrigatoriedade de ser providenciada a comunicação do fato ao órgão local da Secretaria do Trabalho (órgão sucessor do então Ministério do Trabalho), por intermédio da Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores– CDTT (vide auto de infração n. 22.126.288-1). Inclusive, tal fato constitui, em tese, o crime previsto no art. 207 do Código Penal (conforme adverte a própria IN 90/2011).

Especificamente na obra em questão (Serranópolis/GO), a empresa mantinha cerca de 140 operários, todos eles contratados irregularmente (sem observância da I.N. SIT 90/2011) em outros Estados, principalmente Bahia, Alagoas, Piauí e Maranhão. Praticamente todos eles estavam alojados no interior do canteiro de obras, em abrigos construídos especificamente para tal. Frise-se que a empresa, embora tenha contratado trabalhadores nordestinos por meio de recrutamentos realizados por [REDACTED] e [REDACTED] (pessoas que, segundo os trabalhadores, iam até outros estados ou ligavam para oferecer o trabalho), não cumpria a obrigação de emitir Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhador-CDTT. Os trabalhadores recrutados devem ser contratados nas suas cidades de origem e ser informados sobre todas as condições do trabalho, tais como alojamento, salário, fornecimento de alimentação e retorno ao seu local de origem.

Como não havia pactuação dos contratos de trabalho na própria origem, muitos trabalhadores vinham para Goiás, trabalhar para a CONSTRUTORA FETZ, sem saber que somente 06 (seis) meses depois poderiam voltar para suas cidades de origem para visitar seus parentes. Inclusive esse era o principal motivo de descontentamento da maioria dos obreiros do citado canteiro de obras.

2) Pagamento de parte dos salários “por fora” embora a Auditoria-Fiscal do Trabalho não tenha obtido provas documentais, muitos trabalhadores relataram que boa parte das horas extraordinárias



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

eram pagas por fora do contracheque, o que gera prejuízos aos obreiros, uma vez que tal valor deixa de compor a base de cálculo de vários outros direitos e benefícios dos trabalhadores, como férias, 13º salário, FGTS, aviso prévio, seguro-desemprego, etc.

3) Ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias na compensação da duração do trabalho: foram constatados vários casos de jornadas superiores a 10hs, conforme descrito no auto de infração n. 22.125.913-9).

4) Outras infrações: conforme autos de infração abaixo relacionados, foram constatadas dezenas de infrações às normas de segurança e saúde no trabalho, em especial à NR-18.

VII. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Ao todo foram lavrados 38 (trinta e oito) autos de infração, conforme relação abaixo (cópias no Anexo A-005). A descrição completa de cada irregularidades encontra-se no corpo dos autos de infração correspondentes.

Id	Núm. A.I.	Infração	Capitulação
1	22.120.185-8	Deixar de incluir no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção o projeto de execução das proteções coletivas, em conformidade com as etapas de execução da obra.	Art 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.3.4, alínea "b", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
2	22.120.209-9	Deixar de incluir no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção o layout inicial e/ou atualizado do canteiro de obra e/ou frente de trabalho, contemplando, inclusive, a previsão de dimensionamento das áreas de vivência.	Art 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.3.4, alínea "e", da NR-18, com redação da Portaria nº 296/2011.
3	22.120.236-6	Manter canteiro de obras sem ambulatório.	Art 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea "h", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
4	22.120.254-4	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às instalações sanitárias.	Art 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.3 e alíneas da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
5	22.120.311-7	Deixar de dotar as instalações sanitárias de lavatório, vaso sanitário e mictório, na proporção de um conjunto para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração e/ou de chuveiro na proporção de uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração.	Art 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.4 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
6	22.120.321-4	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à estrutura e ao conforto nos vestiários.	Art 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.9.3, alíneas "a",

INSPEÇÃO
DO TRABALHOMINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

			"b", "c", "d", "e" e "g" da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
7	22.120.335-4	Manter alojamento sem cobertura de proteção contra intempéries e/ou manter alojamento com área de ventilação insuficiente e/ou manter alojamento com instalações elétricas desprotegidas ou protegidas de forma inadequada.	Art 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.1, alíneas "c", "d" e "i", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
8	22.120.348-6	Deixar de manter o alojamento em permanente estado de conservação, higiene e limpeza.	Art 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.9 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
9	22.120.362-1	Deixar de dotar a área de trabalho da bancada armação de cobertura resistente para proteção dos trabalhadores contra a queda de materiais e intempéries e/ou deixar de proteger as lâmpadas de iluminação da área de trabalho da armação de aço contra impactos provenientes da projeção de partículas ou de vergalhões.	de Art 157, inciso I, da CLT, c/c itens 18.8.3 e 18.8.3.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
10	22.120.394-0	Permitir operação de corte de madeira sem dispositivo empurrador e guia de alinhamento.	Art 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.7.3 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
11	22.120.425-3	Deixar de instalar escadas ou rampas nos locais de transposição de pisos com diferença de nível superior a 40 cm e/ou deixar de instalar rampa ou escada provisória de uso coletivo para transposição de níveis, como meio de circulação de trabalhadores.	Art 157, inciso I, da CLT, c/c itens 18.12.3 e 18.12.4 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
12	22.120.501-2	Deixar de instalar proteção coletiva nos locais com risco de queda de trabalhadores ou de projeção de materiais.	Art 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.13.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
13	22.125.913-9	Ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias na compensação da duração do trabalho.	Art 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
14	22.125.914-7	Deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 (seis) horas.	Art 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
15	22.125.915-5	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	Art 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
16	22.125.916-3	Manter empregado trabalhando aos domingos sem prévia permissão da autoridade competente em matéria de trabalho.	Art 67, caput, c/c art 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
17	22.125.918-0	Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.	Art 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.
18	22.125.920-1	Pagar salários diferentes a empregados que prestam trabalho de igual valor, com idêntica função, no mesmo estabelecimento empresarial.	Art 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
19	22.126.262-8	Deixar de dotar as aberturas no piso de fechamento provisório resistente e/ou deixar de proteger as aberturas no piso utilizadas para o transporte vertical de materiais e equipamentos com guarda-corpo fixo, no ponto de entrada e saída de material, e com sistema de fechamento do tipo cancela ou similar.	Art 157, inciso I, da CLT, c/c itens 18.13.2 e 18.13.2.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

20	22.126.263-6	Utilizar andaime metálico com montantes sem travamento contra o descaixe acidental e/ou utilizar andaime sem piso de trabalho de forração completa, e/ou antiderrapante, e/ou nivelado, e/ou fixado, e/ou travado de modo seguro e/ou resistente.	Art 157, inciso I da CLT, c/c itens 18.15.2.8 e 18.15.3, da NR 18, com redação da Portaria nº 201/2011.
21	22.126.265-2	Deixar de dotar o andaime de sistema de guarda-corpo e rodapé, em todo o perímetro.	Art 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.15.6 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
22	22.126.272-5	Utilizar andaime com piso de trabalho situado a mais de um metro de altura que não possua escada ou rampa.	Art 157, inciso I da CLT, c/c item 18.15.14, da NR 18, com redação da Portaria nº 201/2011.
23	22.126.274-1	Permitir que trabalhador não qualificado opere máquina ou equipamento que exponha o operador ou terceiros a riscos ou deixar de identificar por crachá o trabalhador que opera máquina ou equipamento que exponha o operador ou terceiros a riscos.	Art 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.22.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
24	22.126.278-4	Deixar de proteger todas as partes móveis dos motores, transmissões e partes perigosas das máquinas ao alcance dos trabalhadores.	Art 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.22.2 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
25	22.126.280-6	Permitir a execução de atividade a mais de 2 m de altura do piso, com risco de queda do trabalhador, sem a utilização de cinto de segurança tipo pára-queda.	Art 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.23.3 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
26	22.126.284-9	Deixar de registrar o serviço especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego.	Art 157, inciso I, da CLT, c/c item 4.17 da NR-4, com redação da Portaria nº 33/1983.
27	22.126.286-5	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) nas empresas da Indústria da Construção.	Art 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.33.1, 18.33.2, 18.33.3, 18.33.4, 18.33.6 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
28	22.126.288-1	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.	Art 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
29	22.126.290-3	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à Permissão de Trabalho em Altura.	Art 157, inciso I, da CLT, c/c itens "35.4.7", "35.4.7.1", "35.4.8", "35.4.8.1", "35.4.8.2" da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.
30	22.126.292-0	Deixar de disponibilizar o projeto de instalações elétricas para os trabalhadores autorizados e/ou as autoridades competentes ou manter o projeto de instalações elétricas desatualizado.	Art 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.3.7 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.
31	22.126.293-8	Utilizar escada de mão com mais de 7 m de extensão ou com espaçamento não uniforme entre os degraus ou com espaçamento entre os degraus inferior a 25 cm ou superior a 30 cm e/ou deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à fixação e apoio das escadas de mão.	Art 157, inciso I, da CLT, c/c itens 18.12.5.3 e 18.12.5.6, alíneas "a", "b", "c" e "d", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
32	22.126.294-6	Deixar de adotar medidas preventivas quanto à sinalização e isolamento da área e/ou permitir a circulação ou permanência de pessoas sob a área de movimentação de	Art 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.14.5, da NR-18, com redação da Portaria 224/2011.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

		carga, durante transporte e descarga de materiais, perfis, vigas e elementos estruturais.	
33	22.126.584-8	Deixar de exibir ao AFT, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho.	Art 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
34	22.133.195-6	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de utilizar dispositivos dimensionados por profissional legalmente habilitado que permitam a movimentação segura dos trabalhadores em telhados ou coberturas.	Art 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.18.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 114/2005.
35	22.133.196-4	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de instalar cabo-guia ou cabo de segurança para fixação de mecanismo de ligação por talabarte acoplado ao cinto de segurança tipo pára-quedista, no trabalho em telhados ou coberturas.	Art 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.18.1.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 114/2005.
36	22.133.197-2	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Utilizar andaime metálico com montantes sem travamento contra o desencaixe acidental e/ou utilizar andaime sem piso de trabalho de forração completa, e/ou antiderrapante, e/ou nivelado, e/ou fixado, e/ou travado de modo seguro e/ou resistente.	Art 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Art. 157, inciso I da CLT, c/c itens 18.15.2.8 e 18.15.3, da NR 18, com redação da Portaria nº 201/2011.
37	22.133.198-1	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à elaboração da Análise de Risco para Trabalho em Altura.	Art 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.4.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.
38	22.133.199-9	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos procedimentos operacionais para as atividades rotineiras de trabalho em altura.	Art 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.2.1, alínea "c", da NR-35, com redação da Portaria 313/2012 e Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.4.6.1 da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

VIII. CONCLUSÃO

Pelo que foi acima explicado, durante a ação fiscal em face da empresa empregadora CONSTRUTORA FETZ LTDA, realizada em abril e maio de 2021 no município de Serranópolis/GO, não foi identificada situação que configurasse trabalho análogo à condição de escravo.

IX. SUGESTÃO DE ENVIO DE CÓPIA DESTE RELATÓRIO

Para que sejam tomadas as devidas providências, ou para mero conhecimento, sugerimos o envio de cópia deste relatório para:

- a) DETRAE – Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo, da SIT/STRAB/SEPRT/ME;
- b) MPT - Ministério Público do Trabalho 18ª Região – PTM Rio Verde, em decorrência da Notícia de Fato n. 0063.2021

É o relatório.

Goiânia/GO, 29 junho de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
[Redacted]
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

[Redacted]
Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador da Operação
[Redacted]